69.960-000, Feijó-Acre, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório previsto no art. 37, caput, da constituição Federal de 1988, com ênfase nos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, CONVIDA as empresas interessadas a apresentarem suas COTAÇÕES DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de distribuição gratuita e material farmacológico, visando o atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Pregão Eletrônico , nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo menor preço, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021.
As empresas interessadas em apresentar cotações poderão solicitar o arquivo contendo as informações necessárias para preenchimento pelo e-mail: cotacoesfeijo@gmail.com
A cotações deverão ser enviadas pelo e-mail mencionado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso no site da Prefeitura, sendo imprescindível que a cotações contenha os seguintes requisitos:
I. Assinatura e nome completo do representante legal da empresa, com CPF do signatário. A assinatura poderá ser substituída por assinatura eletrônica por meio do GOV.BR ou certificado digital da pessoa física. Caso a cotação seja assinada por outra pessoa, deverá ser apresentada procuração (particular ou pública) que comprove os poderes para o ato;
II. Carimbo de CNPJ da empresa, ou alternativamente, assinatura do certificado digital da pessoa jurídica;
III. Impostos, fretes, lucro e encargos necessários é de responsabilidade da empresa;
IV. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;
V. A cotação deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, contendo CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, e-mail e telefone para contato.

Gracilene Freitas de Paiva Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 90035/2025
Tipo de Licitação: Menor Preço global. Objeto: Aquisição de veiculo Sanitário tipo VAN, adequado ao transporte de pacientes adaptado a pessoas com deficiências, para atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feijó – Acre – Proposta do Ministério da Saúde nº 12477601000123002, Retirada do Edital: no período de 27/02 a 12/03/2026 o presente Edital poderá ser retirado pelo endereço eletrônico do Tribunal de contas do Estado do Acre/portaldaslicitacoes/LICON, www.feijo.ac.gov.br ou ainda no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Data de Abertura: 13/03/2026 às 10h00min horário de Brasília.
Feijó – Acre, 26 de Fevereiro de 2026.

Maria Erlânia da Silva Aguiar
Pregoeira CPL

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

PORTARIA Nº 075 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
ESTA PORTARIA TRATA DA ALTERAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2025.
O Prefeito Municipal de Manoel Urbano, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município, considerando que houve desistência do servidor que havia sido designado como presidente da comissão pela Portaria nº 429/2025:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterado o inciso I da Portaria nº 429/2025. Onde constava como presidente da Comissão o servidor André Narciso da Silva, passa a constar como presidente a servidora Aliciane Rego Guimarães – matrícula 3034.
Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos e disposições da Portaria nº 429/2025, que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO - MANOEL URBANO – ACRE, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Raimundo Toscano Velozo - Prefeito Municipal

PORTARIA N°77/2026 Manoel Urbano – Acre, 02 de Março 2026.
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº009/2026, firmado com a Empresa S. CIPRIANO DE OLIVEIRA - ME , referente ao PREGÃO PRESENCIAL 001/2026, Processo Administrativo Nº 001/2026, Celebrado com a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vigência até 24/02/2027, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de processamento de dados para geoprocessamento. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2023 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
GESTOR: GIDEÃO DA SILVA CARVALHO , Matrícula:040
FISCAL: OSILETE MACIANO TEXEIRA, Matrícula:009
Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º - Compete ao servidore, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO FERREIRA BEZERRA
Prefeito de Manoel Urbano-AC, em exercício

PORTARIA N°78/2026 Manoel Urbano – Acre, 02 de Março 2026.
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº010/2026, firmado com a Empresa PAPELARIA GLOBO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL 001/2026, Processo Administrativo Nº 001/2026, Celebrado com a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vigência até 24/02/2027, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de processamento de dados para geoprocessamento. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2023 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
GESTOR: GIDEÃO DA SILVA CARVALHO, Matrícula:040
FISCAL: OSILETE MACIANO TEXEIRA , Matrícula:009
Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 3º - Compete ao servidore, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO FERREIRA BEZERRA
Prefeito de Manoel Urbano-AC, em exercício

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-ACRE, E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NECESSITAM SE DESLOCAREM PARA CIDADE RIO BRANCO – ACRE PARA TRATAMENTOS E CONSULTAS DE SAÚDE.
CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO AS, é uma entidade sem fins lucrativos que presta um serviço essencial de atendimento e hospedagem às pessoas carentes do Município de Manoel Urbano que necessitam se deslocar para a cidade de Rio Branco para tratamento médico e consultas;
CONSIDERANDO que o Município de Manoel Urbano possui uma Van destinada ao transporte dessas pessoas necessitadas, facilitando o acesso aos serviços de saúde na cidade de Rio Branco;
CONSIDERANDO que a parceria entre o Município de Manoel Urbano e a ASSO-

CIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA visa promover o interesse público, garantindo o direito à saúde e o bem-estar da população carente;
CONSIDERANDO que o apoio consistindo na disposição de dois servidores para a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA contribuirá para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela associação, beneficiando diretamente os munícipes de Manoel Urbano;
CONSIDERANDO que a parceria fortalece a rede de apoio e assistência social, promovendo a inclusão e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente convênio não acarretará dispêndio financeiro adicional ao Município de Manoel Urbano;
CONSIDERANDO que o presente convênio é de interesse público e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:
MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ 04.051.207/0001-46, representada neste ato, por seu representante legal - Prefeito Municipal - RAIMUNDO TOSCONO VELOZO, brasileira, casado, Vice-Prefeito municipal, portadora da cédula de identidade RG nº. 203621, SSP/AC e C.P.F nº 339415562-15, residente e domiciliado nessa cidade de Manoel Urbano-Acre, Rua Valério Caldas Magalhães, s/n, Centro doravante denominado CEDENTE de outro lado ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA - CNPJ: 59.180.269/0 001-40, com sede estabelecida à Rua Claudio Vieira da Silva 115 Pedro Roseno - Rio Branco AC 69917-650, neste ato, por sua representante legal TAMIRES CAVALCANTE SÁ, brasileira, solteira, portadora do CPF nº; 535.943.202-00, RG nº. 07532889175, endereço Rua Claudio Vieira da Silva 115 Pedro Roseno - Rio Branco AC 69917-650, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação para realização de serviços assistenciais de natureza continuada, para a população em situação de vulnerabilidade social que necessita se deslocar para a cidade Rio Branco – Acre para tratamentos e consultas de saúde, facilitando o acesso aos serviços de saúde na cidade de Rio Branco, especialmente prestando serviços de hospedagem e estadia, bem como deslocamento e acompanhamento dos munícipes.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
2. 1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho ser realizado pelo Secretária Municipal de Saúde e de Assistência Social, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
3. 1 - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
3.2 - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3.3 - Designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos quando da execução deste Acordo;
3.5 - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
3.6 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
3.7 Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
3.8 - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
3.9 - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
3.10 - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4.1 - Disponibilizar a servidora IRLEIDE DA SILVA PEREIRA, servidora pública municipal – Assistente de Consultório Dentário, matrícula nº. 781, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - para em cooperação desenvolver atividades e se fizerem necessárias junto a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA, município de Rio Branco -Acre, com ônus para o CEDENTE.
4.3 - A servidora deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
4.4 - A servidora deverá manifestar concordância de forma expressa, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.
4.4 - Garantir a servidora todos os direitos assegurados por Lei.
CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
5.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
5.2 - Processar a folha de frequência mensal da servidora até o dia 30 (trinta) de cada mês.
5.3 - Encaminhar à Município quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora a disposição da entidade.
5.4. - Atender, após formal comunicação, requisição do Município visando à substituição ou o retorno da servidora.
5.5. Não atribuir funções a servidora fora das atividades da entidade, salvo para cumprimento de seus objetivos.
5.6. - Não ceder a servidora para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
5.7 - Promover os esclarecimentos acerca do objeto do termo de acordo de cooperação técnica que porventura venham a ser solicitados pelo Município.
5.8 - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora.
5.9 - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1. O presente acordo de cooperação técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado os partícipes 1 o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo da servidora pública a disposição da entidade, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7. 1- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da lista de pessoas atendidas que residem no município de Manoel Urbano – Acre, com nome completo, endereço e CPF, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.
7.2 - Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender o presente acordo, e proceder com a chamada das servidoras para seus cargos de origem, devendo a entendida ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
8.1 - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 4 (quatro) meses após contados da assinatura do presente acordo.
CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.
9.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
10.1 - No prazo de 3 (três) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
10.1 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS
11.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
11.2 - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO
13.1 - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
13.1.1 - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
13.1.2 - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
13.1.3 - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
13.1.4 - Por rescisão.
13.2 - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO
14.1 - Este acordo de cooperação técnica poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
15.1 - Os partícipes publicaram o presente acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO
16.1 - Este termo de cooperação técnica poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Urbano – Acre, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
17.2. Em total concordância, os participantes assinam este documento na presença de 2 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 2 (duas) vias, todas com igual teor, forma e validade, para que produzam os efeitos legais necessários.
Manoel Urbano – Acre, 6 de novembro de 2025.
Município de Manoel Urbano

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito Municipal
Partícipe 2:
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA
por sua representante legal TAMIRES CAVALCANTE SÁ

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-ACRE, E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NECESSITAM SE DESLOCAREM PARA CIDADE RIO BRANCO – ACRE PARA TRATAMENTOS E CONSULTAS DE SAÚDE.
CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO AS, é uma entidade sem fins lucrativos que presta um serviço essencial de atendimento e hospedagem às pessoas carentes do Município de Manoel Urbano que necessitam se deslocar para a cidade de Rio Branco para tratamento médico e consultas;
CONSIDERANDO que o Município de Manoel Urbano possui uma Van destinada ao transporte dessas pessoas necessitadas, facilitando o acesso aos serviços de saúde na cidade de Rio Branco;
CONSIDERANDO que a parceria entre o Município de Manoel Urbano e a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA visa promover o interesse público, garantindo o direito à saúde e o bem-estar da população carente;
CONSIDERANDO que o apoio consistindo na disposição de dois servidores para a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA contribuirá para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela associação, beneficiando diretamente os munícipes de Manoel Urbano;
CONSIDERANDO que a parceria fortalece a rede de apoio e assistência social, promovendo a inclusão e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente convênio não acarretará dispêndio financeiro adicional ao Município de Manoel Urbano;
CONSIDERANDO que o presente convênio é de interesse público e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:
MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ 04.051.207/0001-46, representada neste ato, por seu representante legal - Prefeito Municipal - RAIMUNDO TOSCONO VELOZO, brasileira, casado, Vice-Prefeito municipal, portadora da cédula de identidade RG nº. 203621, SSP/AC e C.P.F nº 339415562-15, residente e domiciliado nessa cidade de Manoel Urbano-Acre, Rua Valério Caldas Magalhães, s/n, Centro doravante denominado CEDENTE de outro lado ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA - CNPJ: 59.180.269/0 001-40, com sede estabelecida à Rua Claudio Vieira da Silva 115 Pedro Roseno - Rio Branco AC 69917-650, neste ato, por sua representante legal TAMIRES CAVALCANTE SÁ, brasileira, solteira, portadora do CPF nº; 535.943.202-00, RG nº. 07532889175, endereço Rua Claudio Vieira da Silva 115 Pedro Roseno - Rio Branco AC 69917-650, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação para realização de serviços assistenciais de natureza continuada, para a população em situação de vulnerabilidade social que necessita se deslocar para a cidade Rio Branco – Acre para tratamentos e consultas de saúde, facilitando o acesso aos serviços de saúde na cidade de Rio Branco, especialmente prestando serviços de hospedagem e estadia, bem como deslocamento e acompanhamento dos munícipes.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
2. 1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho ser realizado pelo Secretária Municipal de Saúde e de Assistência Social, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
3. 1 - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
3.2 - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3.3 - Designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos quando da execução deste Acordo;
3.5 - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
3.6 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
3.7 Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
3.8 - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
3.9 - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
3.10 - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4.1 - Disponibilizar a servidora JUNIA CASTRO MENDES, servidora pública municipal – Digitadora, matrícula nº. 93, lotada na Secretaria Municipal de Educação - para em cooperação desenvolver atividades e se fizerem necessárias junto a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA, município de Rio Branco -Acre, com ônus para o CEDENTE.
4.3 - A servidora deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
4.4 - A servidora deverá manifestar concordância de forma expressa, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas
4.4 - Garantir a servidora todos os direitos assegurados por Lei.
CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
5.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
5.2 - Processar a folha de frequência mensal da servidora até o dia 30 (trinta) de cada mês.
5.3 - Encaminhar à Município quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora a disposição da entidade.
5.4. - Atender, após formal comunicação, requisição do Município visando à substituição ou o retorno da servidora.
5.5. Não atribuir funções a servidora fora das atividades da entidade, salvo para cumprimento de seus objetivos.
5.6. - Não ceder a servidora para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
5.7 - Promover os esclarecimentos acerca do objeto do termo de acordo de cooperação técnica que porventura venham a ser solicitados pelo Município.
5.8 - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora.
5.9 - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1. O presente acordo de cooperação técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado os partícipes 1 o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo da servidora pública a disposição da entidade, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7. 1- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da lista de pessoas atendidas que residem no município de Manoel Urbano – Acre, com nome completo, endereço e CPF, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.
7.2 - Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender o presente acordo, e proceder com a chamada das servidoras para seus cargos de origem, devendo a entendida ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
8.1 - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 4 (quatro) meses após contados da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.
9.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
10.1 - No prazo de 3 (três) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
10.1 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS
11.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
11.2 - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO
13.1 - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
13.1.1 - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
13.1.2 - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
13.1.3 - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
13.1.4 - Por rescisão.
13.2 - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO
14.1 - Este acordo de cooperação técnica poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
15.1 - Os partícipes publicaram o presente acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado do Acre.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO
16.1 - Este termo de cooperação técnica poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Urbano – Acre, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
17.2. Em total concordância, os participantes assinam este documento na presença de 2 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 2 (duas) vias, todas com igual teor, forma e validade, para que produzam os efeitos legais necessários.
Manoel Urbano – Acre, 6 de novembro de 2025.

Partícipe 1
Município de Manoel Urbano
Raimundo Toscano Velozo
Prefeito Municipal
Partícipe 2:
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA
por sua representante legal TAMIRES CAVALCANTE SÁ

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO-ACRE, E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NECESSITAM SE DESLOCAREM PARA CIDADE RIO BRANCO – ACRE PARA TRATAMENTOS E CONSULTAS DE SAÚDE.
CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO AS, é uma entidade sem fins lucrativos que presta um serviço essencial de atendimento e hospedagem às pessoas carentes do Município de Manoel Urbano que necessitam se deslocar para a cidade de Rio Branco para tratamento médico e consultas;
CONSIDERANDO que o Município de Manoel Urbano possui uma Van destinada ao transporte dessas pessoas necessitadas, facilitando o acesso aos serviços de saúde na cidade de Rio Branco;
CONSIDERANDO que a parceria entre o Município de Manoel Urbano e a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA visa promover o interesse público, garantindo o direito à saúde e o bem-estar da população carente;
CONSIDERANDO que o apoio consistindo na disposição de dois servidores para a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA contribuirá para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela associação, beneficiando diretamente os munícipes de Manoel Urbano;
CONSIDERANDO que a parceria fortalece a rede de apoio e assistência social, promovendo a inclusão e a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente convênio não acarretará dispêndio financeiro adicional ao Município de Manoel Urbano;
CONSIDERANDO que o presente convênio é de interesse público e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições que seguem:
MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Valério Caldas de Magalhães, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ 04.051.207/0001-46, representada neste ato, por seu representante legal - Prefeito Municipal - RAIMUNDO TOSCONO VELOZO, brasileira, casado, Vice-Prefeito municipal, portadora da cédula de identidade RG nº. 203621, SSP/AC e C.P.F nº 339415562-15, residente e domiciliado nessa cidade de Manoel Urbano-Acre, Rua Valério Caldas Magalhães, s/n, Centro doravante denominado CEDENTE de outro lado ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA - CNPJ: 59.180.269/0 001-40, com sede estabelecida à Rua Claudio Vieira da Silva 115 Pedro Roseno - Rio Branco AC 69917-650, neste ato, por sua representante legal TAMIRES CAVALCANTE SÁ, brasileira, solteira, portadora do CPF nº; 535.943.202-00, RG nº. 07532889175, endereço Rua Claudio Vieira da Silva 115 Pedro Roseno - Rio Branco AC 69917-650, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação para realização de serviços assistenciais de natureza continuada, para a população em situação de vulnerabilidade social que necessita se deslocar para a cidade Rio Branco – Acre para tratamentos e consultas de saúde, facilitando o acesso aos serviços de saúde na cidade de Rio Branco, especialmente prestando serviços de hospedagem e estadia, bem como deslocamento e acompanhamento dos munícipes.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
2. 1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho ser realizado pelo Secretária Municipal de Saúde e de Assistência Social, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
3. 1 - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
3.2 - Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3.3 - Designar, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos quando da execução deste Acordo;
3.5 - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
3.6 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
3.7 Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
3.8 - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
3.9 - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
3.10 - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4.1 - Disponibilizar a servidora SILVANA TAUMATURGA DOS SANTOS, servidora pública municipal – Assistente Social, matrícula nº. 965, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - para em cooperação desenvolver atividades e se fizerem necessárias junto a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA, município de Rio Branco -Acre, com ônus para o CEDENTE.

4.3 - A servidora deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
4.4 - A servidora deverá manifestar concordância de forma expressa, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas
4.4 - Garantir a servidora todos os direitos assegurados por Lei.
CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
5.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
5.2 - Processar a folha de frequência mensal da servidora até o dia 30 (trinta) de cada mês.
5.3 - Encaminhar à Município quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora a disposição da entidade.
5.4. - Atender, após formal comunicação, requisição do Município visando à substituição ou o retorno da servidora.
5.5. Não atribuir funções a servidora fora das atividades da entidade, salvo para cumprimento de seus objetivos.
5.6. - Não ceder a servidora para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
5.7 - Promover os esclarecimentos acerca do objeto do termo de acordo de cooperação técnica que porventura venham a ser solicitados pelo Município.
5.8 - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora.
5.9 - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1. O presente acordo de cooperação técnica terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado os partícipes 1 o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo da servidora pública a disposição da entidade, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7. 1- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral da lista de pessoas atendidas que residem no município de Manoel Urbano – Acre, com nome completo, endereço e CPF, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.
7.2 - Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o MUNICÍPIO autorizado a suspender o presente acordo, e proceder com a chamada das servidoras para seus cargos de origem, devendo a entendida ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS
8.1 - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 4 (quatro) meses após contados da assinatura do presente acordo.
CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.
9.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
10.1 - No prazo de 3 (três) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
10.1 - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS
11.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
11.2 - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO
13.1 - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
13.1.1 - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
13.1.2 - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
13.1.3 - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
13.1.4 - Por rescisão.
13.2 - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO
14.1 - Este acordo de cooperação técnica poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO
15.1 - Os partícipes publicaram o presente acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado do Acre.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO
16.1 - Este termo de cooperação técnica poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Urbano – Acre, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
17.2. Em total concordância, os participantes assinam este documento na presença de 2 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 2 (duas) vias, todas com igual teor, forma e validade, para que produzam os efeitos legais necessários.
Manoel Urbano – Acre, 6 de novembro de 2025.

Partícipe 1
Município de Manoel Urbano
Raimundo Toscano Velozo
Prefeito Municipal
Partícipe 2:
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO DEUSA TAUMATURGO SA
Por sua representante legal TAMIRES CAVALCANTE SÁ

MÂNCIO LIMA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS/ AC.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2026, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Leis nº 121 de 09 de setembro de 1999, e com alteração Lei Nº 139 de 26 de abril de 2001, Lei de nº 377 de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre o sistema único de Assistência Social, e a lei federal de nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e
Considerando, o Regimento Interno do CMAS.
Art. 19 A Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente,
é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.
Art. 20 (...) o CMAS elegerá em sua primeira reunião ordinária, por voto de no mínimo 2/3 (dois terço) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-Presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.
§ 1º o colegiado dará posse ao Presidente e do Vice-Presidente na mesma sessão da eleição.
§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.
§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente.
Art. 21 Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR a mesa Diretora do CMAS/AC para o período de abril/2025 a abril/2026.
Presidente: Maria Naisla da Silva
Vice-Presidente: Marilene Pereira da Silva
Secretária: Adriana Reis da Costa
Lê-se: